

# CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

---

**BOLETIM MUNICIPAL**

**SEPARATA**

**Data 22.12.2021**

---

**Diretor:** Carlos Carreiras

**Sede** Praça 5 de Outubro, 2754-501 Cascais

**SUMÁRIO:** Edital n.º 572/2021 – “Delegação e subdelegação de competências no Diretor Municipal de Apoio à Gestão (DMAG)”.

**CASCAIS**  
CÂMARA MUNICIPAL

I-CMC/2021 77604  
GDCC/2021/ 81387

**EDITAL Nº 572/2021**

**Assunto: Delegação e subdelegação de competências no Diretor Municipal de Apoio à Gestão (DMAG)**

**CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS**, Presidente da Câmara Municipal de Cascais,

**FAZ PÚBLICO** que, pelo meu Despacho nº 46/2021 de 29 de novembro ao abrigo do disposto no artigo 36º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, procedi à delegação e subdelegação de competências no Diretor Municipal de Apoio à Gestão (DMAG).

Assim dando-se cumprimento ao disposto no artigo 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o nº 2 do artigo 47º com o artigo 159º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA) procede-se à publicidade do referido Despacho, anexo.

Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 30 de novembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Cascais



Carlos Carreiras

## CERTIDÃO

Certifico que nesta data afixei exemplar de igual teor do Edital nº 572/2021, que antecede, no Edifício Cascais Center, Loja Municipa e em todas as Juntas de Freguesia do Concelho de Cascais, para os fins no mesmo expresso.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente certidão que dato e assino.

Cascais, 03 de Dezembro de 2021

DPM-DFIS  
  
Clara Louçã  
Fiscal Municipal  
(Fiscal Municipal)

A. S. DIAS  
  
José Aquilino Neves  
Coordenador  
3.12.21



## DESPACHO N.º 46/2021

Assunto: Delegação e Subdelegação de competências no Diretor Municipal de Apoio à Gestão (DMAG)

Considerando que:

- a) Na reunião de Câmara de dia 21 de outubro de 2021, sob a proposta n.º 1016-2021 [GACM], foram em mim delegadas competências pela Câmara Municipal;
- b) No artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, encontram-se estabelecidas as minhas competências próprias;
- c) Na sequência do meu despacho n.º 39/2021, de 21 de outubro, importa proceder à delegação e subdelegação das competências nas áreas de Gestão Financeira e Patrimonial, Assuntos Jurídicos e Recursos Humanos;
- d) A experiência adquirida com a subdelegação de competências aconselha a sua manutenção, enquanto instrumento privilegiado para uma gestão mais célere e desburocratizada, propiciadora da redução de circuitos de decisão, permitindo deste modo liberar os Eleitos Locais para o desempenho de funções políticas e de gestão geral;
- e) A presente delegação e subdelegação não prejudica as competências próprias do pessoal dirigente, previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, versão atualizada, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração, central, regional e local do Estado.

DETERMINO:

1. Delegar no Diretor Municipal de Apoio à Gestão (DMAG), Dr. Filipe Miguel Cruz Queirós Nascimento as seguintes competências, ao abrigo do artigo 38º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e do artigo 16º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual:
  - 1.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público – n.º 2/a do referido artigo 38º;
  - 1.2. Justificar faltas – n.º 2/b do referido artigo 38º;
  - 1.3. Conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo máximo de um ano – n.º 2/c do referido artigo 38º;
  - 1.4. Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que não tenha sido o notador – n.º 2/d do referido artigo 38º;
  - 1.5. Decidir em matéria da duração de horário de trabalho, de acordo com o Regulamento Municipal aprovado – n.º 2/e do referido artigo 38º;
  - 1.6. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário – n.º 2/f do referido artigo 38º;

1/6

## CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

- 1.7. Autorizar a participação do pessoal em ações de formação interna e externa, a nível nacional, desde que previstas nas opções do plano e no orçamento, bem como propor um plano anual de formação para os trabalhadores da Direção Municipal de Apoio à Gestão;
  - 1.8. Participar à DVRH as situações de ausência dos trabalhadores ao serviço nos casos previstos na lei;
  - 1.9. Promover a publicação dos atos em Boletim Municipal, Edital, Diário da República ou outro meio, nos termos da legislação aplicável;
  - 1.10. Executar as deliberações camarárias e coordenar os serviços da Direção Municipal de Apoio à Gestão, nos termos do artigo 35º, n.º 1/b, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
  - 1.11. Decidir relativamente a pedidos de prorrogação de prazo para junção de elementos aos procedimentos em curso;
  - 1.12. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
  - 1.13. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
  - 1.14. Autorizar a passagem de certidões e fotocópias autenticadas, relativas a processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais ou da câmara municipal, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
  - 1.15. Determinar o arquivamento do processo aquando da sua extinção;
  - 1.16. Praticar atos e outras formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da minha competência decisória, nomeadamente proceder à instrução de processos no âmbito das competências específicas da área direção municipal, promover consultas a entidades externas, a audiência prévia dos interessados, efetuar pedidos de informações necessárias ao bom andamento dos processos e realizar notificações relativas a atos administrativos praticados.
2. Delegar e subdelegar, na área da Gestão Financeira e Patrimonial as seguintes competências:
- a) Emitir e validar ordens de pagamento, observando todos os formalismos legais e regulamentares;
  - b) Anular ordens de pagamento;
  - c) Anular documentos de cobrança, quando indevidos ou substituídos;
  - d) Autorizar a restituição de importâncias cobradas indevidamente ou que se reconheça serem destinadas a outras entidades;
  - e) Autorizar o cancelamento / redução de garantias bancárias;
  - f) Autorizar nos termos legais e regulamentares a atribuição de fundos permanentes aos serviços;
  - g) Liquidar e Cobrar Taxas e Outras Receitas Municipais previstas no Regulamento de Cobrança e Tabela de taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais;
  - h) Autorizar o pagamento em prestações, de taxas e outras receitas municipais, bem como decidir sobre pedidos de dação em pagamento em cumprimento do respetivo Regulamento;

2/6

## CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

- i) Aceitar a dação em cumprimento ou em função do cumprimento ou ainda a consignação de rendimentos;
- j) Liquidar e cobrar as taxas e tarifas devidas ao Município nos termos legais;
- k) Elaborar a proposta anual das opções do plano e do orçamento da Direção Municipal;
- l) Praticar os atos necessários à administração corrente e conservação de todo o património municipal, nos termos do artigo 35º, n.º 2/h, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- m) Proceder aos registos prediais do património imobiliário municipal;
- n) Conceder licenças policiais ou fiscais em cumprimento da lei e regulamentos nas áreas da direção municipal, nos termos do artigo 35º, n.º 2/m da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- o) Nos termos da conjugação dos respetivos artigos 36º e 109º, os seguintes poderes conferidos pelo Código dos Contratos Públicos, estabelecido no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação atual, pelos artigos 34.º/1, 4, e 5, 36.º/1 e 2, 38.º, 39.º/2 e 3, 40.º/2 e 3, 43.º/3, 50.º/2 e 3, 61.º/4, 5 e 6, 64.º/4, 66.º/2, 4 e 5, 67.º/1, 68.º/6, 69.º/2, 71.º/2, 73.º/1, 76.º/1, 77.º/2, 78.º/1 e 6, 78.º-A, 79.º/4, 81.º/8, 83.º/5, 85.º/1, 86.º/2, 3, 4 e 5, 88.º/1 e 3, 89º, 90.º 6/ 7, 91.º/2, 92.º, 93.º/2, 95.º/2, 96.º/3 e 4, 98.º/1, 99.º/1, 100.º/1, 102.º/2, 104.º/3, 105.º/3 e 5, 107.º/3, 112.º, 113.º/1, 114.º/1 e 3, 124.º/4, 125.º/1, 127.º/1, 128.º/1, 132.º/1/g), 133.º/7, 140.º/1, 141.º, 142.º/1, 145.º/1, 148.º/3 e 4, 150.º, 167.º/5, 170.º/5, 175.º/4, 186.º/3 e 4, 187.º/1 e 2, 188.º, 189.º/1, 207.º/1, 209.º/1, 212.º/5 e 6, 215.º/2 e 3, 216.º, 217.º/1, 249.º 1 e 3, 254.º/1, 255.º, 257.º/3, 258.º/3, 259.º/1, 273.º, 292.º/3, 294º, 295º, 296º, 298º/1, 301º/1, 319.º/1 e 3, 320.º, 321º-A, 322.º/1, 325.º, 326º/4, 329.º/1 e 3, 331º, 333.º/1 e 3, 334.º/1, 335.º/1, 351.º/1, 361º-A, 370.º/2, 372º/4, 378º/6/a, 385.º/1, 2, 386.º 392.º/3, 393.º, 396.º/1 e 2, 397º/ 6 e 7, 401º/3, 403º/1, 405.º/1 e 2, 412º/3, 418º/2, 420º, 421º/7, 422º/ 5 e 6, 423º/1, 435.º, 436.º, 442.º/1 e 2, 443.º/3, 444.º/3, 448.º/1, 453.º/2, 454.º, 455.º/2, 461º/3, 464º/A, 2, 465.º e 472.º/2;
- a) Autorizar os pagamentos relativos a despesas ou encargos previamente assumidos até ao limite de € 748.196,85, para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- b) Autorizar o pagamento das despesas realizadas de acordo com a alínea h) do n.º 1 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- c) Autorizar a realização e pagamento de despesas em cumprimento de contratos de adesão cuja celebração tenha sido autorizada e com cabimento no orçamento em vigor;
- d) Autorizar a contratação de empreitadas de obras públicas até ao limite de € 49.879,78 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove euros e setenta e oito cêntimos) resultante da conjugação do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, na redação atual, com o disposto dos n.º 2 e 3 do artigo 29.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho;
- e) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 49.879,78 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove euros e setenta e oito cêntimos) ao abrigo do disposto no artigo 109º e na alínea f) do n.º 1 do



artigo 14º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 29.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho;

- f) Assinar declarações de compromisso, termos de aceitação, acordos de parceria e contratos de financiamento, no que concerne à gestão de projetos cofinanciados;
- g) No âmbito do Código do Procedimento e Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na redação atual, nos termos do n.º 2 do artigo 7º:
- i. Exercer as competências atribuídas pelo CPPT ao órgão da execução fiscal;
  - ii. Assegurar a instauração e a instrução de processos de execução fiscal e demais diligências inerentes aos mesmos;
  - iii. Assegurar a cobrança dos tributos e das custas judiciais no âmbito dos processos de execução fiscal;
  - iv. Assegurar a instrução e decisão dos pedidos de pagamento em prestações, decidindo sobre a aceitação ou dispensa da prestação de garantia para efeitos de suspensão do processo de execução fiscal;
  - v. Proceder às notificações que forem devidas no âmbito dos procedimentos pendentes no Serviço de Execuções Fiscais;
  - vi. Assegurar que sejam cumpridas e ordenadas as deprecadas;
  - vii. Remeter correspondência a entidades exteriores em matéria relacionada com dívidas passíveis de cobrança coerciva liquidadas pelo Município e não pagas dentro dos prazos estabelecidos;
  - viii. Determinar a realização das diligências ordenadas ou solicitadas pelo Tribunal Administrativo e Fiscal;
  - ix. Recebimento e remessa ao Tribunal Administrativo e Fiscal das impugnações judiciais e das oposições à execução apresentadas no Município em cumprimento do disposto nos artigos 103º n.º 3, 111º, 112º, 207º e 208º, respetivamente, do Código de Procedimento e de Processo Tributário;
  - x. Apoiar a Representação da Fazenda Pública nos processos judiciais relacionados com os processos de execução fiscal;
  - xi. Promover o envio de documentação a qualquer Unidade Orgânica Municipal que, no exercício das respetivas competências, tenha de se pronunciar sobre a manutenção / anulação da dívida exequenda;
  - xii. Remessa de processos aos diversos Serviços com vista à promoção da cobrança coerciva de dívidas ao Município.
3. Delegar e subdelegar, na área de Assuntos Jurídicos as seguintes competências:
- a) Representar o Município na celebração de atos e contratos, com exceção dos celebrados com instituições de natureza social e cultural;
  - b) Os procedimentos respeitantes a atos eleitorais e referendos;

## CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

- c) As participações ao Ministério Público, designadamente as decorrentes da desobediência a notificações de embargo ou demolição no âmbito do RJUE e prestação de esclarecimentos pedidos pelos Tribunais em matéria administrativa;
  - d) Mandar elaborar, subscrever e promover a publicação de editais, mandados de notificação, éditos e documentos semelhantes;
  - e) Deferir e mandar certificar os factos e atos que constem dos arquivos municipais que sejam da competência do DAJ;
  - f) As previstas nos artigos 33.º/1 e 2 e 59.º-A do Código do Registo Predial, na sua atual redação;
  - g) Determinar a instrução de processos de contraordenação e nomear os respetivos instrutores, nos termos artigo 38º, n.º 3/l, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
  - h) Exercer as competências respeitantes à instrução de processos contraordenacionais cuja competência para a decisão caiba à Câmara Municipal, nos termos legais e regulamentares;
  - i) Praticar todos os atos e procedimentos e efetuar as diligências necessárias para a sua conclusão;
  - j) Praticar atos interlocutórios ou instrumentais ao desenvolvimento do processo de contraordenação;
  - k) Propor a aplicação das coimas devidas, sanções acessórias e medidas cautelares;
  - l) Praticar todos os atos subsequentes à decisão do processo de contraordenação, nomeadamente o envio dos processos para o Ministério Público junto do tribunal territorialmente competente, quer em sede de impugnação judicial, quer em sede de cobrança coerciva decorrente da falta de pagamento das coimas e custas processuais aplicadas;
  - m) Determinar a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, com base nas normas legais e regulamentares onde esteja prevista a competência contraordenacional do Presidente da Câmara, e, ainda, proceder a todas as notificações necessárias ao bom andamento dos procedimentos para os quais, nos termos legais e regulamentares aplicáveis, esteja prevista a competência contraordenacional do Presidente da Câmara.
4. Delegar e subdelegar, na área de Recursos Humanos as seguintes competências:
- a) Decidir, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, assim como os meus poderes inerentes ao regime jurídico do pessoal dos ex-SMAS que se encontra em regime de cedência por interesse público na empresa Águas de Cascais, S.A., com exceção dos relativos à admissão de pessoal e à nomeação dos júris de concursos;
  - b) Recrutamento, seleção e gestão dos trabalhadores afetos ao património cultural classificado considerado de âmbito local e aos museus que não sejam



## CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

- denominados museus nacionais, nos termos do artigo 2.º, n.º 1/c) do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de Janeiro;
- c) Recrutar e selecionar o pessoal não docente nos termos do disposto no artigo 42º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de Janeiro;
- d) Gerir os trabalhadores, inserido nas carreiras gerais de assistentes operacionais, nos termos do disposto no artigo 2.º/c) do Decreto-Lei n.º 23/2019 de 30 de Janeiro;
5. A presente delegação e subdelegação de competências compreende os poderes necessários à instrução de procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião de câmara, tanto em matérias delegadas ou subdelegadas como nas não delegadas ou não subdelegadas.
6. A presente delegação e subdelegação abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos aqui mencionados, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.
7. Autorizo o Diretor Municipal da DMAG a subdelegar as suas competências relativas à área de gestão financeira e patrimonial na Diretora do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial, Maria Teresa Oliveira Torres Varandas e esta a subdelegar nos restantes dirigentes do DFP as competências delegadas e subdelegadas pelo presente despacho.
8. Autorizo o Diretor Municipal da DMAG a subdelegar as suas competências relativas à área de Assuntos Jurídicos na Diretora do Departamento de Assuntos Jurídicos, Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques e esta a subdelegar nos restantes dirigentes do DAJ as competências delegadas e subdelegadas pelo presente despacho.
9. Autorizo o Diretor Municipal da DMAG a subdelegar as suas competências relativas à área de Recursos Humanos na Diretora do Departamento de Recursos Humanos, Maria de Fátima de Sousa Almeida e esta a subdelegar nos restantes dirigentes do DRH as competências delegadas e subdelegadas pelo presente despacho.
10. Ratifico todos os atos praticados pelo Senhor Diretor Municipal da DMAG, no âmbito das matérias objeto do presente Despacho, desde o dia 18 de outubro de 2021.

Cascais, 29 de novembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Cascais



Carlos Carreiras